

**ENTRE O CATIVEIRO E A LIBERDADE: CARTAS DE ALFORRIA
EM ALEGRETE (1832-1886)¹**

**ENTRE EL CAUTIVERIO Y LA LIBERTAD: CARTAS DESDE LA
FABRICACIÓN EN ALEGRETE (1832-1886)**

Recebido em: 10/11/2022

Aceito em: 11/01/2023

Marcio Jesus Ferreira Sônego² 
Instituto Federal Farroupilha

Resumo: No artigo buscar-se-á entendimentos para a realidade histórica da comunidade escrava na cidade de Alegrete – RS (1832-1886) no que diz respeito à prática de concessão de alforrias. Procurar-se-á identificar as estratégias utilizadas por esses escravos na trajetória da conquista de suas cartas de liberdade. Isto é, quais os procedimentos de que o cativo alegretense se utilizou para obter de seu proprietário a alforria.

Palavras-chave: Cativo; Liberdade; Alegrete; Cartas de Alforria.

Resumen: En el artículo se buscará comprender la realidad histórica de la comunidad esclava de la ciudad de Alegrete - RS (1832-1886) con respecto a la práctica de otorgar la manumisión. Se intentará identificar las estrategias utilizadas por estos esclavos en la trayectoria de la conquista de sus cartas de libertad. Es decir, qué procedimientos utilizó el cautivo de Alegrete para obtener la manumisión de su dueño.

Palabras-chaves: Cautiverio; Libertad; Alegre; Cartas de manumisión.

INTRODUÇÃO

Para compreender a complexidade e as especificidades das relações sociais praticadas entre senhores e escravos em Alegrete, é preciso mencionar que ao longo do século XIX, a cidade era o maior município pecuário da principal zona de criação de gado da província, a Campanha, na região de fronteira com o Uruguai. Era uma planície levemente ondulada, coberta predominantemente por campos, mesmo esses campos não

¹ Importante frisar que este artigo foi publicado inicialmente na Revista do IHGA (edição nº 02), no ano de 2012. Dessa forma, a nova revista do IHGA, denominada “Caminhos do Pampa”, em sua 1ª edição (2023) acabou migrando o antigo texto para a revista atual. Com isso, é necessário elucidar que atualmente o autor do artigo já possui produções e novas pesquisas sobre a temática, como artigos e livros atualizados. Hoje em dia, o autor não utiliza mais expressões e termos como “escravos” e sim “escravizados” para tratar os trabalhadores que foram forçados e submetidos a escravidão, visto que qualificar esses indivíduos de “escravos” significa a “naturalização” da sua condição. É mais propício a utilização da classificação “escravizados”, pois explicita que foram levados para essa condição por ação de homens em uma determinada época, representando, assim sendo, uma exceção e não uma condição natural (RAMATIS JACINO, 2012).

² Doutor em História pela Universidade Federal de Santa Maria. Mestre em História pela PUCRS. Historiador/ Servidor do IF Farroupilha Campus Alegrete/ Coordenador de Ações Afirmativas, e-mail: marcio.sonego14@gmail.com

sendo de qualidade homogênea, estavam ali as melhores pastagens da Província. Em passagem pela cidade no período de 1833 a 1834, o viajante Isabelle fez a seguinte observação:

A vinte léguas, nos arredores do sul de Guairaca se acha Alegrete, pequena cidade na fronteira da Província com A Banda Oriental; está segundo as informações que obtive perto de 30 10 de latitude (salvo erro), sobre a margem direita do Guarapuitan, pequeno arroio que os guaranis chamam Ybirita e que vai lançar-se ao norte do Ybicui. Esta cidadezinha, toda nova, fica assentada em colinas rochosas, produzindo pastagens extremamente alimentícias. Criam-se muitos animais e mulas bastante famosas. O comércio é ativo. A algumas léguas para o sul há morros ricos em metais; um deles contém uma mina de ouro de fácil exploração (1983: 24).

Alegrete foi elevada à categoria de município em 1831, três anos depois da derrota final do Império Brasileiro nas Guerras Cisplatinas. Alegrete e toda a Campanha passavam, então, a constituir a estremadura dos domínios brasileiros junto aos lindes que o separavam da república uruguaia. Do outro lado da linha de fronteira, em toda a metade norte do Uruguai, muitos estancieiros brasileiros possuíam terras, gado, relações comerciais, políticas e familiares, tornando aquele um espaço fronteiriço bastante integrado e pleno de intercâmbios sociais e econômicos (FARINATTI, 2005).

Se ainda hoje é o maior município do Rio Grande do Sul, na época de sua fundação correspondia a maior parte de toda Campanha rio-grandense. Tratava-se de uma região que havia, recentemente, sido ocupada pelos luso-brasileiros, conquista esta ocorrida nas duas primeiras décadas do século XIX, acarretando um rápido processo de apropriação dos territórios antes disputados com o Império Espanhol. Conforme Farinatti:

A ocupação daquelas terras gerou, em Alegrete, uma estrutura agrária onde se formaram grandes estâncias, abrigando cada uma mais de 2.000 e, por vezes, mais de 10.000 reses. Ao lado desses enormes estabelecimentos havia um número expressivo de medianos e pequenos produtores, muitos deles sem a propriedade da terra onde criavam seus gados e plantavam suas pequenas lavouras (2005, p. 3).

AS CARTAS DE ALFORIA

A proposta do artigo é tentar desnaturalizar o entendimento a respeito das escrituras notariais de liberdade, conhecidas também por cartas de alforria. Deste modo, nada mais oportuno que iniciar nossa exposição a partir da leitura de um exemplar deste

tipo de documento:

Antônio; crioulo; Sr. Joaquim Rodrigues Jacques; dt. conc. 26-07-44; dt. reg. 25-04-45 (Livro 1, p. 120v). Desc.: A carta foi concedida em razão do escravo ter “servido em toda sua infância na minha companhia. Declaro que desta data em diante fica liberto com a condição unicamente de não poder sair de minha companhia durante sua existência e para cujo fim será igualmente durante a minha, esta condição se limita simplesmente ao princípio de estimação e grau de atenção que merece este crioulo a bem de seu tratamento na velhice. Devendo de minha parte congratular-me por seus serviços e alguns que me faça com um salário mensal equivalente ao seu vestuário”. O senhor declara não haver Tabelião Público próximo a sua residência³.

A concessão da alforria pelos senhores podia ser feita por carta ou escrito de próprio punho, porém não era a única forma que os senhores tinham para libertar seus escravos. Eles podiam fazê-lo ainda através da escritura em tabelionato, ou disposição testamentária (no próprio testamento), ou no momento de batizar os ingênuos (alforria de pia batismal). A carta de alforria que apresentamos a pouco enquadra-se no primeiro tipo. Trata-se de uma carta redigida pelo próprio senhor ou um terceiro, pois “declara não haver Tabelião Público próximo a sua residência”. Entretanto, é interessante notar o desejo senhorial.

A declaração de grande estima e atenção que merece o escravo, foi o jeito encontrado pelo senhor para justificar a tutela sobre o cativo. Entretanto, o escravo continuava ligado ao seu proprietário, prestando serviços. Isso mostra que mesmo a carta mostrando certo paternalismo, enaltecendo a amizade e o amor que o proprietário possuía com seu escravo, essa alforria não era um ato fraterno. Como afirma Ângela de Castro Gomes, “os registros de memória dos indivíduos modernos são, de forma geral e por definição, subjetivos, fragmentados e ordinários como suas vidas” (2004: 13). Nas palavras de Pires, “a concessão gratuita de uma alforria sob condição constituía-se muito mais numa estratégia de controle do que numa generosidade por parte dos senhores” (2006: 146). Assim, muitos escravos se comportavam, na esperança de também conseguir uma carta de alforria.

A próxima carta é bem interessante:

Catarina; Benguela; 30 anos; Sra. Isabel Maria da Silva; dt. conc. 08-01-51; dt. reg. 08-01-51 (Livro 2, p. 57r). Desc.: A carta foi concedida “pelos bons

³ Livro Notariais de Transmissões e Notas e de Registros Diversos do 1º Tabelionato de Alegrete: 1832-1886.

serviços que me tem feito com toda a obediência, e humildade deliberei de minha livre vontade, sem constrangimento de pessoa alguma deixá-la liberta pelo muito amor com que me tem servido, ficando a dita escrava obrigada a servir-me até que Deus Nosso Senhor se lembre de minha alma”. A senhora declara não haver Tabelião Público próximo a sua residência, por isso pediu a Inácio José de Carvalho que a fizesse e assinasse a rogo⁴.

Como podemos constatar, a carta foi feita na residência da senhora, sendo redigida por outra pessoa. Contudo é a senhora Isabel Maria da Silva quem conduz o nobre ato e decide as circunstâncias particulares da concessão da liberdade a sua escrava Catarina. Com vistas a dar o tom de verdade à sua redação, critério fundamental para a validade da escritura, o escritor reproduz todo o discurso na primeira pessoa: “Pelos bons serviços que me tem feito com toda a obediência, e humildade deliberei de minha livre vontade”. Além da preocupação com a veracidade, esta característica das cartas de alforria nos apresenta a prática da manumissão pela ótica dos proprietários de escravos.

O que emerge da visão expressa no documento é o pressuposto da inviolabilidade da vontade senhorial, elemento fundamental para a reprodução das políticas de domínio senhorial⁵. Todos os detalhes que incidiram sobre a libertação de Catarina, como a prestação de serviços “ficando a dita escrava obrigada a servir-me até que Deus Nosso Senhor se lembre de minha alma”, são aspectos que mostram como tal deliberação era autêntica e legítima expressão do direito senhorial. Ou seja, não havia nada ou ninguém acima da vontade da senhora Isabel Maria da Silva.

Vejamos mais exemplos:

⁴ Livro Notariais de Transmissões e Notas e de Registros Diversos do 1º Tabelionato de Alegrete: 1832-1886.

⁵ Segundo a estrutura e o modo como estava organizada juridicamente a escravidão, o poder de alforriar era prerrogativa exclusiva dos senhores, o escravo só ficava livre se o senhor quisesse libertá-lo. A inviolabilidade da vontade senhorial era um princípio jurídico originário do direito romano e os tratados de direito romano, em latim, aparecem o tempo todo nas cartas de alforria, porque não havia Código Civil no Brasil do século XIX. Usavam-se as Ordenações Manoelinas e Filipinas, a legislação portuguesa, e quando esta legislação era omissa se utilizava, subsidiariamente o Direito Romano. Então, uma boa parte das cartas de liberdade são fundamentadas nos textos legais latinos. Foi somente com a Lei do Ventre Livre de 28/09/1871, que o direito do cativo à liberdade foi explicitado, alterando definitivamente a política de alforrias e privilegiando a esfera pública de poder para a resolução da questão. A Lei de 1871, composta de dez artigos, estabelecia condições específicas para obtenção legal da liberdade, mesmo contra a vontade do senhor. É importante destacar ainda, que com a Lei de 1871, revogava-se um importante mecanismo de controle social dos alforriados, aquele que permitia a reescravização sob a alegação de ingratitude. Se de um lado, a Lei de 1871 tentou disciplinar a demanda dos escravos para a liberdade, é verdade também, que criou recursos que utilizados pelos escravos que apresentassem a condição expressa na lei, foram favoráveis à obtenção da liberdade, tornando-se uma possibilidade concreta de luta individual para acabar com o cativo dentro do universo das relações escravistas.

João; Crioulo; 10; Sr Joaquim Pereira da Silva, dt. conc. 02-05-36; dt. reg. 14-01-52, de São Luís (Livro 2, p. 86r). Desc.: A carta foi concedida com a condição de o escravo servir até a morte do senhor, em razão do muito amor que possuía pelo cativo. O senhor pediu a Cirino Rodrigues de Araújo que a Fizesse⁶.

Agora, analisamos outra carta, concedida pelo mesmo proprietário.

Florinda; da Costa; 40; Sr. Joaquim Pereira da Silva; dt. conc. 02-05-36; dt. reg. 14-01-52; de São Luís (Livro 2, p. 87r). Desc.: A carta foi concedida em retribuição aos bons serviços prestados, “no decurso de 26 anos, tratando-me nas minhas moléstias com grande paciência [...] esta mesma carta de liberdade a obrigará a não sair de minha companhia sem meu consentimento e quando pratique ao contrário ficará esta carta de liberdade sem nenhum efeito pois deverá servir-me durante minha existência”. O senhor pediu a Cirino Rodrigues de Araújo que a fizesse⁷.

As condições mencionadas nas cartas, como “servir até a morte do senhor, em razão do muito amor que possuía pelo cativo”, “esta mesma carta de liberdade a obrigará a não sair de minha companhia sem meu consentimento e quando pratique ao contrário ficará esta carta de liberdade sem nenhum efeito”, merecem destaque. Isso mostra que o escravo deveria permanecer obediente ao senhor, sendo que qualquer deslize do escravo poderia anular o acordo feito. Pois mesmo após forros, os escravos ainda se mantiam ligados a seus proprietários, que poderiam a qualquer momento revogar a alforria concedida, alegando ingratidão. Assim, verifica-se que a concessão da alforria, mais do que um sinal de benevolência senhorial, apresentava-se como artifício utilizado para a continuação escravista. Segundo Mattoso:

Será realmente gratuita, como gostam de escrever certos senhores, essa liberdade concedida sob a condição de o forro permanecer escravo enquanto vivos forem o senhor, ou seu filho, sua irmã ou qualquer dos outros membros da família? Na verdade, ela é paga muito caro, é sempre revogável e torna o escravo libertável ainda mais dependente, pois ele sabe que a menor desavença, um instante de mau humor, pode pôr abaixo o edifício duramente construído de sua futura libertação (1990, p. 184).

Mais do que nunca, teriam que se comportar bem até a morte dos senhores, sob pena de não usufruírem a liberdade que almejavam. O que se tinha a fazer? Esperar.

⁶ Livro Notariais de Transmissões e Notas e de Registros Diversos do 1º Tabelionato de Alegrete: 1832-1886.

⁷ Livro Notariais de Transmissões e Notas e de Registros Diversos do 1º Tabelionato de Alegrete: 1832-1886.

Esperar que a vida do senhor não se prolongasse por muito tempo, desejar que o senhor, por melhor que pudesse ser, morresse o quanto antes; já que a liberdade estava condicionada à vida do mesmo. Mas, mesmo sob condições, a alforria foi o resultado de uma negociação cotidiana com o senhor. Conforme salienta Agnes Heller:

A vida cotidiana é a vida de todo homem. Todos a vivem, sem nenhuma exceção, qualquer que seja seu posto na divisão do trabalho intelectual e físico. Ninguém consegue identificar-se com sua atividade humano-genérica a ponto de poder desligar-se inteiramente da cotidianidade. A vida cotidiana é a vida do homem inteiro; ou seja, o homem participa na vida cotidiana com todos os aspectos de sua individualidade, de sua personalidade. Nela, colocam-se em funcionamento todos os seus sentidos, todas as suas capacidades intelectuais, suas habilidades manipulativas, seus sentimentos, paixões, idéias, ideologias (2008, p. 31).

O conteúdo nas cartas de alforria revelam as relações sociais cotidianas entre senhores e escravos. Essa relação evidencia uma situação de domínio, obediência e intolerância, mantida através de regras de comportamento. Tal carta é um exemplo:

Cândido; Camila (sua mãe, parda); pardo; 9; Sr. Simplício Inácio Jacques; dt. conc. 02-03-70; dt. reg. 02-03-70 (Livro 1, p. 45v). Desc.: A carta foi concedida em atenção a amizade que a mãe do senhor possuía pelo escravo, e pelo mesmo “ter nele reconhecido inteligência e sentimentos suficientes para amoldá-lo pela educação livre ser um cidadão se não diretamente útil a pátria, ao menos a sociedade onde viva”. O senhor completava 21 anos no dia da concessão, e o recebia como “dádiva” de seus pais, Luiz Inácio Jacques e Felisberta Jacques, trabalhava como “guarda-livros do escritório de descontos dos Senhores Freitas Vale e Companhia, e da casa comercial de varejo dos senhores Jacques e Freitas”⁸.

A liberdade do escravo Cândido foi concedida, pois o senhor Simplício Inácio Jacques entendia que sua presença seria aceita no meio social. Mas esta liberdade só pode acontecer na medida em que o escravo dá a mostrar ter assimilado os valores e normas referentes ao padrão social do local em que foi inserido, visto que o senhor “ter nele reconhecido inteligência e sentimentos para amoldá-lo pela educação livre ser um cidadão se não diretamente útil a pátria, ao menos a sociedade onde viva”. Neste sentido, essa “aceitação” constituía-se em um indicador de que o escravo abandonara (pelo menos em grande parte) as suas características comportamentais africanas e, tendo

⁸ Livro Notariais de Transmissões e Notas e de Registros Diversos do 1º Tabelionato de Alegrete: 1832-1886.

sido suficientemente educado/socializado, já tinha condições de conviver, sem os limites da vida escrava, com a sociedade branca.

Outro exemplo:

Maria Aldina; preta; 14; Sr. César Antônio Maciel (e sua mulher, Maria Alzira G. Maciel); dt. conc. 13-01-84; dt. reg. 14-02-84 (Livro 10, p. 57r). Desc.: A carta foi concedida com a condição da escrava servir por mais 5 anos a seus senhores, “condição esta que lhe impusemos por utilidade própria, visto como é muito moça e deve conhecer o trabalho para dele tirar o resultado para o gozo da mesma liberdade”. A escrava foi recebida por doação feita pelo sogro e pai dos senhores⁹.

A escrava Maria Aldina deveria ser, pedagogicamente, preparada pelos seus senhores para o trabalho. Esta liberdade futura, condicionada “servir por mais cinco anos a seus senhores, condição esta que lhe impusemos por utilidade própria, visto como é muito moça e deve conhecer o trabalho para dele tirar o resultado para o gozo da mesma liberdade”, cabresteava e engessava a escrava a uma conduta e estilo de vida estabelecido por seus proprietários, que policiavam e determinavam o seu viver.

Até aí tudo parece normal. A análise que estamos fazendo harmoniza-se com as histórias que ouvimos quando criança sobre escravos que “ganharam” sua alforria de senhores caridosos e generosos. Entretanto, mesmo vivendo nos limites entre a sujeição e a rebeldia, os escravos conseguiram manipular as brechas do sistema e os medos dos senhores, angariando pequenas vitórias, espaços de liberdade e, por vezes, conseguindo alterar sua condição. Nas palavras de Reis e Silva: “Se os barões cedem e concedem, é para melhor controlar. Onde os escravos pedem e aceitam, é para melhor viver, algo mais que o mero sobreviver” (1989: 8).

As ameaças de violência assim como as manipulações podiam estar presentes em ambos os lados. Para os autores Libby e Paiva, a manutenção do sistema escravista brasileiro, por mais de três séculos e meio, exigiu um paciente jogo de equilíbrio no quais os senhores manipulavam os escravos, mas também eram manipulados por eles. Essas manipulações aparecem com mais nitidez quando se examina um dos aspectos do escravismo brasileiro que mais o distingue dos outros sistemas escravistas do Novo Mundo: a frequência das alforrias, alcançadas pelos escravos (2000). Formas de

⁹ Livro Notariais de Transmissões e Notas e de Registros Diversos do 1º Tabelionato de Alegrete: 1832-1886.

controle, coerção e manutenção da paz para os senhores, elas eram para os escravos, estratégias de sobrevivência e resistência cotidiana.

A seguinte carta é um exemplo disso:

Julião; preto; crioulo; 39; Sr. Severino Antônio da Cunha Pacheco; dt. conc. 18-05-72; dt. reg. 29-10-72 (Livro 6, p. 16 v). Desc.: A carta foi concedida mediante pagamento de 1:128\$, sendo 900\$ de Dom Manoel Baltar e 100\$ pelo escravo, que também entregou 16 “reses de criar [...] no valor cada uma rês de 8\$. O escravo foi comprado da já falecida irmã do senhor, Maria Antônia da Cunha¹⁰.

A leitura dessa carta de alforria suscita muitos questionamentos, pois mostra que o escravo Julião pagou pela alforria, primeiramente em espécie, sendo que a maior parte da quantia foi paga por um terceiro, ou seja, mostra laços de solidariedade e arranjos cotidianos entre escravos e brancos para a conquista da liberdade. Muitos escravos fomentavam relações com homens e mulheres livres que pudessem ajudá-los na aquisição de privilégios e, quiçá, suas alforrias. A extensão dos laços horizontais não se limitava, portanto, à família que o cativo formava no plantel de seu senhor. Muitas vezes estes vínculos se constituíam fora da propriedade, ou mesmo fora da vila em que o escravo habitava.

Era muito comum, ainda, escravos promoverem relações com homens livres que possuíssem algum convívio freqüente com eles. Por mais ínfimos que fossem estes espaços — como missas na capela local, festejos populares ou, quem sabe, a participação em irmandades religiosas —, eles eram utilizados, estrategicamente, pelos mancipios para o fomento de relações com o mundo dos homens livres. Principiavam-se aí laços de amizade, matrimônio e compadrio que se orientavam no sentido da melhoria das condições do cativo. Entretanto, é importante mencionar que o restante do pagamento foi feito com animais de criação que o escravo possuía.

Dentre as alforrias analisadas, aparecem casos em que as cartas de liberdade são concedidas através de ações movidas por escravos. Estas são muito interessantes, pois transmitem diversos aspectos dos entendimentos dos cativos acerca de suas condições. Um exemplo e a seguinte carta de alforria:

¹⁰ Livro Notariais de Transmissões e Notas e de Registros Diversos do 1º Tabelionato de Alegrete: 1832-1886.

Manoel Paulo; preto; Sra. Baronesa de Cambai; dt. conc. 06-04-78; dt. reg. 06-04-78 (Livro 8, p. 36r). Desc: A carta foi concedida pelo Juiz de Órfãos, o Dr. Alberto Gonçalves Pereira de Andrade, “que por parte do mesmo preto [...] me foi dirigida uma petição na qual alegou ter entregues animais de sua propriedade na Fazenda de Santa Eugênia de propriedade da dita Baronesa, cujos valores são superiores a quantia de 800\$, por que foi avaliado, e tendo este juízo verificado o expedito veio ao conhecimento da verdade alegado pelo dito preto, havendo ainda um saldo de 17\$ em seu favor”¹¹.

O preto Manoel Paulo, aproveitando-se da oportunidade aberta pelo fato de sua senhora a baronesa de Cambai, encontrar-se interdita “por sofrer em suas faculdades mentais” requereu sua liberdade em juízo em 1878.

Ao que parece, esta era uma prática da baronesa, visto a existência de outras quatro ações do mesmo gênero, nas quais ela figura como ré. Na verdade, outros escravos da baronesa aproveitando-se desta ocasião, entraram com petições na justiça para requerer suas liberdades¹². Vejamos mais um caso:

Firmino; preto; Sra. Baronesa de Cambai; dt. conc. 06-04-78; dt. reg. 06-04-78 (Livro 8, p. 37r). Desc: A carta foi concedida pelo Juiz de Órfãos, o Dr. Alberto Gonçalves Pereira de Andrade, “que por parte do mesmo preto [...] me foi dirigida uma petição na qual alegou ter entregue animais de sua propriedade na Fazenda de Santa Eugênia de propriedade da dita Baronesa, cujos valores são superiores a quantia de 600\$, por que foi avaliado, e tendo este juízo verificado e expedido veio ao conhecimento da verdade alegada pelo dito preto, havendo ainda um saldo de 12\$ em [seu] favor”¹³.

A carta de alforria além de ter sido uma ação movida pelo escravo, mostra mais uma vez a possibilidade de alguns escravos possuírem pequenos rebanhos, o que faz pensar em uma certa autonomia. Ao que parece, os senhores buscavam legitimar seu domínio não só através dos castigos, mas também de espaços de incentivo e autonomia, limitados a poucos. A autora Manuela Carneiro da Cunha entende a alforria como uma conquista arrancada dos senhores pelos escravos, mas também como um elemento de busca do domínio senhorial, objetivando manter o sentimento de subordinação e

¹¹ Livro Notariais de Transmissões e Notas e de Registros Diversos do 1º Tabelionato de Alegrete: 1832-1886.

¹² As ações de liberdade consistiam em processos judiciais onde o escravo através de um curador entrava com uma petição legal para o encaminhamento de sua liberdade contra seu senhor. A parte inicial da ação de liberdade era conduzida pelo Juiz Municipal e na sua fase final o processo era encaminhado ao Juiz de Direito ou Juiz de Órfãos para verificar o cumprimento das formalidades legais e homologar o arbitramento.

¹³ Livro Notariais de Transmissões e Notas e de Registros Diversos do 1º Tabelionato de Alegrete: 1832-1886.

obediência, fundamentalmente relacionados à manutenção da escravidão (1986). A permissão de reses para alguns escravos poderia ser uma forma exemplar e de incentivo ao trabalho a outros cativos.

Observamos outros exemplos:

Maurício; Rosa (sua mãe, preta, falecida, foi escrava de Eufrásia Doroteia da Silveira); pardo; Crioula; Sr. Severino da Silva Borges (e sua mulher, Doroteia Muniz da Silva); dt. conc. 15-07-74; dt.reg. 21-02-75; Rincão de Itapororó (Livro 7, p. 27r). Desc: A Carta foi concedida pelo Juiz Municipal, mediante uma ação movida pelo pai, irmã e sobrinhos do escravo, em razão deste “ser reconhecido liberto sobre fundamento de ter sua finada mãe residido algum tempo na República Oriental em companhia de seus senhores, muito depois de 1831”. A escrava foi recebida pelo falecido avô da senhora, José Gregório Benedito¹⁴.

Neste caso, o escravo Maurício conseguiu sua liberdade, através da petição feita pelo seu pai, irmã e sobrinhos, alegando “ser reconhecido liberto sobre fundamento de ter sua finada mãe residido algum tempo na República Oriental em companhia de seus senhores, muito depois de 1831”. Neste caso, a justificativa legal apresentada foi a Lei de 1831¹⁵. Na verdade, a localização fronteiriça de Alegrete com o Estado Oriental do Uruguai, onde a escravidão já fora abolida¹⁶ facilitou ao escravo, pois juntamente com sua mãe, saiu temporariamente para o Uruguai acompanhando seus senhores, pleiteando a manutenção da liberdade quando retornou ao território brasileiro. Desta forma, o escravo, com a ajuda de algum curador¹⁷, apropriou-se da Lei de 1831 e a utilizou em defesa de sua liberdade, revertendo a seu favor estratégias de dominação escravistas.

Outra carta de alforria:

Emeliano; Maria Rita (sua mãe); pardo; Sr. Antônio Silveira Gomes; dt. conc. 27-04-79; dt. reg. 30-04-79 (Livro 9, p. 8r). Desc.: A carta concede liberdade “gratuita e para livrar-se dos incômodos e despesas de uma questão

¹⁴ Livro Notariais de Transmissões e Notas e de Registros Diversos do 1º Tabelionato de Alegrete: 1832-1886.

¹⁵ A Lei de 1831 entre Brasil e Inglaterra foi promulgada para acabar com o tráfico transatlântico de escravos. O artigo primeiro da Lei de 1831 dispunha: “Todos os escravos que entrarem no território ou portos do Brasil, vindos de fora, ficam livres. Excetuam-se: 1- Os escravos matriculados nos serviços de embarcações pertencentes a país onde a escravidão é permitida, enquanto empregados no serviço das mesmas embarcações. 2- Os que fugirem do território, ou embarcação estrangeira, os quais serão entregues aos senhores que os reclamarem, e reexportados para fora do Brasil”.

¹⁶ A abolição no Estado Oriental do Uruguai ocorreu em 1842.

¹⁷ O escravo era representado, nas ações de liberdade, por um curador; nesse caso ele não tinha personalidade jurídica. Apenas no direito criminal o escravo era plenamente responsável pelos seus atos e punível por eles; no cível ele tinha que ir junto com um homem livre que lhe servia como curador.

judicial, que o referido Emeliano provoca no juízo desta cidade, a pretexto de ter sua mãe estado no Estado Oriental, segundo alega, e ser-lhe aplicável à Lei de 07-11-1831, e não o tratado de 13-10-1851, e aviso se 30-06-1868, que explicou a verdadeira interpretação daquela Lei”¹⁸.

Pelo que se pode notar, o escravo Emeliano também apresentou como comprovante legal a Lei de 1831, para obter sua liberdade. Entretanto é interessante o discurso contido na carta, pois “concede liberdade gratuita e para livrar-se dos incômodos e despesas de uma questão judicial que o referido Emeliano provoca no juízo desta cidade”. Ao procurar nas entrelinhas da carta, observamos que o escravo buscou transgredir as regras sociais, impostas pelas classes senhoriais, que esperavam um comportamento passivo, que, de certa forma, é rompido pelo escravo Emeliano, quando apela para as possibilidades jurídicas, buscando conseguir sua liberdade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As cartas de alforria se tornam um valioso instrumento, pois esses documentos guardam preciosos elementos da vida cotidiana entre senhores e escravos. Como vimos, carregam consigo vários sentidos além da outorga da liberdade a um escravo. Nas concessões, os senhores argumentavam e justificavam a libertação dos cativos, ora por interesses exclusivamente econômicos, ora por motivos sentimentais. Obviamente, a maioria dos discursos dos proprietários, enaltecendo amizade e amor que possuíam por seus escravos não era um ato tão caridoso e bondoso. Porém, os senhores não foram os únicos responsáveis pela configuração do perfil do escravo alforriado. Neste artigo, procuramos avaliar a participação do elemento cativo na configuração deste perfil, demonstrando que houve participação escrava no processo de manumissão, através de um panorama histórico constituído por fragmentos de histórias de vida de cativos que conquistaram sua liberdade.

Estes escravos aprenderam na experiência cotidiana a negociar melhores condições de vida, onde a liberdade representa apenas uma destas instâncias. Suas percepções tinham de estar em sintonia com as pretensões senhoriais; não deveriam entrar em choque ou ameaçar a violação da vontade senhorial. Uma carta de alforria poderia significar a garantia do reconhecimento público e jurídico das conquistas

¹⁸ Livro Notariais de Transmissões e Notas e de Registros Diversos do 1º Tabelionato de Alegrete: 1832-1886.

escravas.

A questão da liberdade no mundo escravo tem sido relacionada à luta por meio de embates físicos, formações de quilombos e heroísmos de guerrilhas. Da mesma forma que promoviam fugas e revoltas, aproveitavam a existência de pequenos espaços para a negociação. Por meio de várias estratégias, que iam desde o enfrentamento direto até a obediência e a fidelidade para com o senhor, encontravam formas para alcançar a liberdade. Uma delas, a carta de alforria. O fato contido nas histórias dos escravos que requereram suas liberdades no campo jurídico é uma prova de que existiram outras formas de lutas por liberdade, que ocorriam em outras instâncias.

No tocante à figura do herói ou a situações de heroísmo, estes escravos talvez não tenham a fama de Zumbi dos Palmares. Contudo, no anonimato de suas existências e na persistência de suas lutas, completadas pela solidão dos documentos em que estão registradas suas histórias, confirma-se a batalha de sujeitos que, de acordo com suas possibilidades, exigiram os seus direitos e buscaram a liberdade.

REFERÊNCIAS

FONTES PRIMÁRIAS

Cartas de Alforria, Livro Notariais de Transmissões e Notas e de Registros Diversos do 1º Tabelionato de Alegrete: 1832-1886.

BIBLIOGRÁFICAS

CUNHA, Manuela Carneiro da. Sobre os silêncios da lei. Lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX. In: **Antropologia do Brasil: mito, história e etnicidade**. São Paulo: Brasiliense/Edusp, 1986.

FARINATTI, Luís Augusto Ebling. “**Nos rodeios, nas roças e em tudo o mais: trabalhadores escravos na Campanha Rio-grandense (1831-1870)**”. In: *II Encontro “Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional”*. Porto Alegre, 2005.

GOMES, Angela de Castro. **Escrita de Si. Escrita da História**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

HELLER, Agnes. **O Cotidiano e a História**. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

ISABELLE, Arsene. **Viagem ao Rio Grande do Sul, 1833-1834**; Tradução e Notas de Dante de Laytano. Porto Alegre: Martins Livreiro, 1983.

LIBBY, Douglas Cole e PAIVA, Eduardo França. **A escravidão no Brasil: relações sociais, acordos e conflitos**. São Paulo: Editora Moderna, 2000.

MATTOSO, Kátia de Queirós. **Ser Escravo no Brasil**. 3º edição. São Paulo: Brasiliense, 1990.

PIRES, Maria de Fátima Novaes. **Cartas de Alforria: “para não ter o desgosto de ficar em cativoiro”**. *Revista Brasileira de História*. Volume 26, nº52. São Paulo: ANPUH, 2006.

REIS, J. J. e SILVA, E. **Negociação e conflito. A resistência negra no Brasil escravista**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.